

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001117/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035873/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013119/2009-44
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER HOTELEIRO E SIMILARES, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

CASA DE REPOUSO AS IRMAS LTDA, CNPJ n. 05.755.349/0001-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de junho de 2009 a 21 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 22 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

Será sorteado todo o mês, um dia de folga para quem não faltar, não chegar atrasado e não tiver atestado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Os dias trabalhados nos feriados deverão ser pagos em dobro, ou se compensados em folga, para cada dia trabalhado deverá haver dois dias de folga.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUINTA - TELEFONE CELULAR

Fica estipulado que durante o horário de trabalho não será permitido o uso de celular.

CLÁUSULA SEXTA - TELEFONEMA URGENTE

Para situação de emergência, ficará o telefone da Casa de Repouso a disposição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

Considerando a necessidade de cuidados especiais dos clientes da Casa de Repouso, seus funcionários farão de segunda a sexta uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DIFERENCIADA 2

Sendo que o contrato de trabalho dos funcionários é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, alterna-se entre sábado e domingo: metade da equipe trabalha 12(doze) horas no sábado, e outra equipe 12(doze) horas no domingo.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DIFERENCIADA 3

A equipe que trabalha 12(doze) horas no sábado folga no domingo, e a equipe que filga no sabado, trabalha 12(doze) horas no domingo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIAS OU RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Constituição das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

Para renovação do presente acordo qualquer das partes poderá suscitar, por escrito, nova negociação, dentro de 60 (sessenta) último dias de vigência desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo, bem como as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionados perante a Justiça do Trabalho.

ENEDIR BARRETO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER HOTELEIRO E SIMILARES

BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ
Diretor
CASA DE REPOUSO AS IRMAS LTDA